

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0762

M E N S A G E N N.º

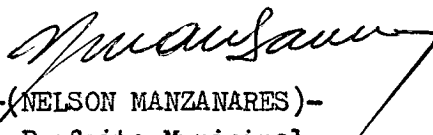
677

Senhor PRESIDENTE

Senhores: VEREADORES

Conforme é do conhecimento dos senhores Edis, a firma vencedora da concorrência pública para concessão de direito de uso do prédio, onde futuramente funcionará nosso Hospital, foi a EMED- SERVIÇOS HOSPITALARES S/Cª LTDA, com sede em JUNDIAÍ. O presente projeto, transformado em Lei, permitirá ao Executivo a celebração do contrato que se regerá pelo Edital nº 186, de 27-1-1971 e, ainda, pela vencedora proposta, o que nos permitirá dentro em breve, o / início das obras do poço do elevador, no prédio, e a consequente iniciação do atendimento hospitalar, tão almejado pela nossa população.

Espero, portanto, que o projeto de Lei mereça a aprovação dessa augusta Câmara.


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Fc.j.



Prefeitura do Município de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 783 / 71

[03 de maio de 1971]

Dispõe Sobre autorização para celebrar contrato com a firma "EMED-SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C-LTDA.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~GINO DARTORA~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a firma "EMED-SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA, para a concessão do direito de uso do prédio do Hospital Municipal, na conformidade da Concorrência Pública de que trata o Edital nº 186 de 27 de janeiro de 1971.

ARTIGO 2º - Passa a denominar-se Hospital Regional de Caieiras DR. MILTON FERREIRA NEVES, o Hospital Municipal de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica O poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à firma vencedora da concorrência Pública de que trata o artigo 1º desta lei, todo o material e equipamento atualmente existente no ambulatório municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de maio de 1971.

As Comissões de

S. Sessões

Presidente

(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Aprovado em
S. Sessões

Presidente

Aprovado em

S. Sessões

Presidente

fcj.



Aprovado em _____ Discussão
S. Sessões, 8, 6, 71

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 783/71, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FIRMA "EMED" - SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTDA.

O Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, define com clareza o assunto ventilado no Projeto de Lei em tela, ao declarar:

"Artigo 65 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interêsse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens / públicos de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interêsse público relevante, devidamente justificado."(grifamos)

Das formas que facultam a cessão do uso de bens públicos por terceiros, está sendo usada a concessão por ser a única que realmente se adapta ao caso e satisfaz as exigências da Lei. / Tratando-se de bem público de uso especial e dominical (que melhor se denominaria dominial), cercou-se o autor da propositura de toda cautela possível, promovendo a competente concorrência pública, e solicitando, através do projeto, a devida autorização legislativa/ para celebrar o contrato. O mesmo projeto também autoriza a cessão do equipamento e material existente no prédio, em comodato, sobre o que nada temos a dizer em contrário.

- s e g u e -



Proj.de Lei 783/71 **Comissão de Justiça** - folha 2 -

Assim se expressam os artigos 1º e 3º, respectivamente, da propositura.

Portanto, trata-se de um projeto perfeitamente estribado nos princípios legais e constitucionais vigentes, pelo que somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1971.

Relator: _____

Membro: - _____

Comissão de Finanças

PARECER ACRÉDITO PROJETO DE LEI Nº 783/71, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AU-
TORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO, OU MELHOR, /
CONTRATO COM A FIRMA "EMED"-SERVIÇOS MEDICOS /
HOSPITALARES S/C LTDA

Não vislumbramos nenhum óbice financeiro à aprovação do projeto de lei em tela.

Por outro lado, desejamos salientar o mérito da propositura, eis que somente mediante a cessão do uso do prédio do Hospital a uma entidade realmente capacitada poderá ele entrar em funcionamento. Aachamos, isto sim, ser medida que deveria ter sido posta em prática há muito mais tempo.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto / de Lei nº 783/71.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1971.

Relator: _____

Membro : _____

Aprovado em _____ discussão
S. Sessões, 16/6/71

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 7 de maio de 1971.

RECEBIDO
EM

10 MAI 1971

Ofício nº 240-71

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Pelo presente encaminho à Vossa Excia., projeto de lei, dispondo sobre concessão de direito de uso do prédio, onde futuramente funcionará nos so Hospital.

Junto ao presente encaminho mensagem que elucida perfeitamente a presente propositura.

Renovo à Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço e elevada estima.

Atenciosamente

Nelson Manzanares
-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMÉRICO MASSINELLI

DD Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Foj.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO
HOSPITALAR E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES,
 que entre si celebram a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Estado de São
 Paulo, e a "EMED"-SERVIÇOS MÉDICOS HOS
PITALARES S/C LTDA., - - - - -

- - - - - Aos dias do mês de de
 mil novecentos e setenta e um (.../.../1971), na sede da Prefeitura
 do Município de Caieiras, Estado de São Paulo, presentes os
 Srs. NELSON MANZANARES, Prefeito Municipal, representando a PRE -
FEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, esta daqui por diante designada
 simplesmente por "PREFEITURA", e os Srs. Drs.....
 e, brasileiros, casados, médicos, residentes e domi
 ciliados na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, representando
 a "EMED"-SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA., doravante deno
 minada simplesmente por "EMED", ficou justo e contratado entre es
 sas duas partes, a concessão do direito de uso de prédio hospita
 lar e respectivas instalações, concessão essa que se regerá pelas
 cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - É a "PREFEITURA" senhora e possuidora legítima de um
 prédio hospitalar e respectivas instalações, com terreno e anexos,
 situado à rua, nesta cidade de Caieiras,
 Estado de São Paulo, e caracterizado na planta anexa que, devida
 mente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste
 contrato.- Devidamente autorizada pela lei municipal nº, de
, a "PREFEITURA" concede, gratuitamente,
 à "EMED", firma vencedora da concorrência pública de que trata o
 edital nº 186, de 27 de janeiro de 1971 (Concorrência Pública pa
 ra cessão de uso do prédio com instalações, do Hospital Municipal
 de Caieiras), o direito de uso do prédio hospitalar e suas insta
 lações, com a finalidade precípua de nêle se instalar e explorar
 serviços médicos hospitalares e demais atividades correlatas.- -

Cláusula II-O prazo de concessão de uso a que se refere a cláusu
 la anterior será de 20 (vinte) anos, contados a partir da.....
, podendo êsse prazo ser prorrogado -

ser prorrogado por igual período se a "EMED" cumprir fielmente todas as exigências contratuais.-Dois (2) anos antes do vencimento do prazo fatal, deverá ocorrer a manifestação das partes a respeito da possível ou não prorrogação da concessão. - - - - -

Cláusula III-O prédio hospitalar e suas instalações são cedidos à "EMED" no estado em que se encontram, cabendo-lhe promover, de imediato ou no momento em que julgar mais oportuno, às suas expensas e sem quaisquer ônus para os cofres municipais, as reformas, modificações e adaptações que forem necessárias, a inteiro critério da "EMED", para o que a mesma fica expressamente e desde já autorizada pela "PREFEITURA".- - - - -

Cláusula IV -O disposto na cláusula anterior não se aplica a colocação em funcionamento do elevador do prédio hospitalar, comprometendo-se a "PREFEITURA" a, dentro de suas possibilidades, colocá-lo em funcionamento no menor lapso de tempo possível.-A "EMED", a título de colaboração, se propõe a arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas de aquisição ~~do~~ do elevador, desde que tal colaboração não ultrapasse o montante de CR\$ 35.000,00 (.. trinta e cinco mil cruzeiros).- - - - -

Cláusula V - A "PREFEITURA", ainda, devidamente autorizada pela lei municipal nº....., de, cede, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da....., à "EMED" o material e equipamento atualmente existente no citado prédio hospitalar e constantes da relação anexa que, devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste contrato.-A "EMED" se compromete a manter e conservar tais materiais e equipamentos, para devolvê-los, a final, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso do mesmos.- - - - -

Cláusula VI-A "EMED" se compromete a promover o seguro do prédio hospitalar contra incêndios, no valor inicial de CR\$....., bem como a promover o reajuste anual do valor do seguro, segundo o que fôr estipulado pelo "PREFEITURA", não podendo, entretanto, tal reajuste exceder a% do valor inicial do seguro.- - - - -

Cláusula VII-A "EMED" se compromete a contratar o pessoal para mão de obra semi e não especializada, na medida do possível, dentre os munícipes residentes na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, - bem como garante a manutenção dos que já trabalham atualmente no Hospital, ^{arcando, para isso, com o ônus da responsabilidade trabalhista anterior,} com remuneração nunca inferior a que já percebem. Todavia, - desde que satisfaça as exigências trabalhistas legais, fica facultado à "EMED" o direito de, a seu inteiro critério, promover a dispensa de tais empregados, sem que tal atitude importe na infração dos dispositivos contratuais ora pactuados. - - - - -

Cláusula VIII-Fica reservado à "PREFEITURA" o direito de, anualmente, verificar e confirmar a real aplicação prática dos planos propostos pela "EMED", bem como o cumprimento das exigências do Edital e das cláusulas do presente contrato.- Tal verificação será feita por uma comissão constituída por 3 (três) pessoas indicadas pela "PREFEITURA" e 2 (duas) indicadas pela "EMED". - - - - -

Cláusula IX -Visando não só o atendimento da população de Caieiras, mas também das regiões vizinhas, a "EMED" fará funcionar e explorará no prédio objeto da presente concessão de uso, sob a denominação "HOSPITAL REGIONAL DE CAIEIRAS", um estabelecimento médico hospitalar e demais atividades correlatas, com os departamentos e serviços auxiliares conforme se constata dos organogramas físico e funcional constantes da proposta apresentada (fls.4/7 e 9/10, da proposta). - - - - -

Cláusula X - A "EMED" dotará o hospital do equipamento relacionado às fls. 11/23 da proposta apresentada, podendo, a seu inteiro critério e sem prévio aviso ou comunicação à "PREFEITURA", no momento em que julgar mais oportuno, promover a ^{SUBSTITUIÇÃO} supressão ou a inclusão de novos equipamentos, sem que tais medidas venham a constituir qualquer infração dos dispositivos constantes do presente contrato. - - - - -

Cláusula XI - A "EMED" se obriga a colocar o hospital em funcionamento dentro dos prazos constantes das etapas a seguir relacionadas: a) instalação de 30% (trinta por cento) da capacidade-leito do hospital, em 120 (cento e vinte) dias; b) instalação de 70% (setenta por cento) da capacidade-leito do hospital, em 12 (doze) meses; e c) instalação de 100% (cem por cento) da capacidade-leito do hospital, em 18 (dezoito) meses.-

(dezoito) meses.- Tais prazos serão contados a partir do dia em que, efetivamente, a "EMED" puder se utilizar do prédio hospitalar para o fim a que se destina.- A fixação de tal dia ocorrerá mediante a troca de correspondência oficial entre as partes, na qual se fixará, para os fins de direito e de maneira cristalina, o dia da entrega do prédio.-As porcentagens referidas na presente cláusula correspondem, aproximadamente, a trinta, setenta e cem leitos.- O cumprimento das etapas não está condicionado a um esquema rígido, ficando, pois, na dependência das necessidades e possibilidades de ampliação dos serviços hospitalares, bem como às condições do próprio prédio.- Fica ressalvada a responsabilidade da "EMED" na ocorrência de um possível atraso de entrega de materiais e equipamentos indispensáveis por parte das firmas fornecedoras, ou atraso decorrente de reformas estruturais e adaptações que se fizerem necessários no prédio para a adequada instalação e funcionamento do hospital.- - - - -

Cláusula XII-O atendimento à população de Caieiras, como também a todos quanto procurarem os serviços médicos hospitalares, será efetuado pela "EMED", segundo a forma disposta no plano de atendimento constante de fls. 24 de sua proposta.- O atendimento de pessoas tidas como "indigentes" será restrito aos que residirem no Município de Caieiras, definindo-se, como indigente, a pessoa extremamente pobre, carente de recursos e não beneficiário da Previdência Social ou órgãos similares.- No tocante ao atendimento em geral, fica ressalvada a responsabilidade da "EMED" com relação aos casos para os quais não existam condições médico hospitalares adequadas, limitando-se, então, a "EMED", a promover a triagem para serviços ou instituições especializadas em tais tipos de atendimento.-

*meio de va
go,*

Cláusula XIII-A "EMED" se obriga, durante a vigência do contrato, a prestar aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras, o atendimento médico hospitalar devido, na forma consubstanciada no item "Atendimento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras" constante de fls. 26 de sua proposta.-

Cláusula XIV-Todo o material instalado e aplicado no prédio hospitalar pela "EMED" passará, após seis (6) anos, contados da

Após 6 anos, contados da data de sua instalação ou aplicação, a ser de propriedade da "PREFEITURA", não invalidando, tal transferência de propriedade, os termos do presente contrato, pois a "EMED" ficará com o direito de uso de tais materiais até o término do prazo máximo-
- quem caberá a substituição ou manutenção (custos) dos materiais?

contratual.- Por material, entender-seá tudo o que fôr instalado ou aplicado no corpo do prédio e cuja retirada provoque danos no mesmo, tais como: fios, encanamentos, ~~etc.~~ *e demais benfeitorias*

Cláusula XV - Todo o equipamento hospitalar constante da relação - a que se refere a cláusula X do presente contrato, bem como os - que viérem a ser adquiridos ou introduzidos, ao término do presente contrato e ocorrendo a hipótese de sua não renovação, passarão ao domínio da "PREFEITURA", que os indenizará, após avaliação a ser efetuada por uma comissão de alto nível, composta de 6 (seis) membros, três (3) dos quais serão indicados pela "EMED", devendo tal indenização ser liquidada em prazo não inferior a três (3) - anos e não superior a 5 (cinco) anos.- Os prazos de três e cinco - anos referem-se, respectivamente, ao número mínimo e máximo de - prestações para pagamento do importe arbitrado a título de indenização, devendo ser acrescidos dos juros legais, sendo que a primeira parcela mensal deverá ser paga 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato e as demais subsequentemente.- - - -

Cláusula XVI - A "EMED" se compromete, tendo em vista a finalidade de do hospital em servir toda a região, a manter o estabelecimento hospitalar em "regime aberto", ou seja, conforme o consubstanciado no item "Livre exercício profissional no recinto hospitalar", constante de fls. 26 de sua proposta.- - - - -

Cláusula XVII- Toda a orientação clínica e administrativa do Hospital, bem como as providências em geral, principalmente no tocante a assinatura de convênio, contratos de assistência, prestações de serviços, etc., ficarão sob a exclusiva responsabilidade e arbítrio da "EMED".- - - - -

Cláusula XVIII- Fica atribuído à "EMED" o direito de, a seu inteiro critério, baixar o regulamento de funcionamento e atendimento do hospital, especialmente no que diz respeito ao horário e número de indigentes a serem atendidos diariamente.- - - - -

Cláusula XIX - A alteração da razão social da "EMED", bem como a entrada ou saída de sócios, não implicarão na infringência das -

Nova redação para a cláusula XXII:

Cláusula XXII - Em caso de rescisão nas hipóteses de que tratam as letras "b", "c" e "d" da cláusula anterior, o imóvel e os materiais nêle aplicados retorna rão à "PREFEITURA", no estado em que se encontrarem, ressalvados os desgastes naturais do uso, independen temente do pagamento de qualquer indenização por par te da "PREFEITURA". Todavia, se a "PREFEITURA" tiver interêsse em adquirir os equipamentos, será promovi do um entendimento prévio entre as partes contratan tes, promovendo-se a avaliação dos mesmos e a fixa - ção das condições de pagamento de tal equipamento. Se a rescisão fôr motivada pela "PREFEITURA", esta arca rá com o pagamento de perdas e danos, lucros cessan tes e danos emergentes, bem como deverá indenizar a "EMED" do valor atualizado dos materiais empregados no prédio, mesmo que já tenha decorrido o prazo a - que se refere a cláusula XIV dêste contrato. - Os - equipamentos serão objeto de indenização a parte. - -

na infringência das cláusulas constantes deste contrato, podendo a "EMED" a seu inteiro critério, agir da forma que julgar mais conveniente e oportuna.-----

Cláusula XX - O presente contrato de concessão poderá ser transferido à terceiros, desde que com isso concorde expressamente a "PREFEITURA".-----

Cláusula XXI - O presente contrato poderá ser rescindido: a) por vencimento do prazo máximo; b) por descumprimento de qualquer - de suas cláusulas; c) por mútuo acordo; d) por extinção da "EMED".

~~* Cláusula XXII - Em caso de rescisão nas hipóteses de que tratam as letras "b", "c" e "d" da cláusula anterior, o imóvel e os materiais nele aplicados retornarão à "PREFEITURA", no estado em que se encontrarem, ressalvados os desgastes naturais do uso, sem ônus para os cofres municipais. Os equipamentos serão objeto de indenização, na forma prevista na cláusula XV deste contrato. Se, a rescisão fôr motivada pela "PREFEITURA", esta arcará com o pagamento de perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes, bem como deverá indenizar a "EMED" do valor atualizado dos materiais empregados no prédio, mesmo que já tenha decorrido o prazo a que se refere a cláusula XIV deste contrato. - Os equipamentos serão objeto de indenização a parte,-----~~

Cláusula XXIII - Ficam fazendo parte integrante deste contrato as leis municipais nºs.....de, o edital de nº.. 186, de 27/1/1970 e a proposta da firma "EMED".-----

Cláusula XXIV - Para os efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de CR\$.....

Cláusula XXV - Fica eleito o Fôro da Comarca de Franco da Rocha para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente contrato, excluídos os demais por mais privilegiados que sejam. - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em vias, na presença das testemunhas de estilo.-